



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 117/02

ACRESCENTA Artigo ao Código Tributário do Município de Itapeva, **Lei 1.102/97**, e dá outras providências.

WILMAR HAILTON DE MATTOS,

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei 1.102/97 o seguinte **Artigo** e seu **PARÁGRAFO ÚNICO**:

“ARTIGO 26 (...)

ARTIGO 26 A – É obrigatória a apresentação periódica da “DIEF – Declaração de Informações Econômico - Fiscais” , para tomadores e prestadores de serviços, constantes da Lista de Serviços do Artigo 37 deste Código, neste município, cadastrados ou não no DTM – Departamento de Tributos Mobiliários da Prefeitura Municipal de Itapeva”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo regulamentará este Artigo por Decreto, fixando o tipo de formulário, as informações a serem fornecidas, o local e o prazo de entrega, a periodicidade e outras obrigações acessórias, inclusive a penalidade pecuniária pelo não cumprimento do disposto no caput deste Artigo da forma regulamentada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 14 de outubro de 2002.

WILMAR HAILTON DE MATTOS
PREFEITO MUNICIPAL